

GNB – Companhia de Seguros Vida, S.A.

Aprovação de Serviços Distintos de Auditoria – 2019

Nos termos e ao abrigo do disposto nos números 10 e 11 do artigo 77 da Lei nº 140/2015, de 9 de setembro, o Conselho Fiscal da sociedade GNB – Companhia de Seguros Vida, S.A., vem pronunciar-se relativamente à contratação da Ernst & Young Audit & Associados – SROC, Lda. (EY), quanto à proposta de serviços do trabalho a realizar de modo a proceder: (i) à revisão limitada da informação financeira semestral do período findo em 30 de junho de 2019; (ii) Auditoria das Demonstrações Financeiras reportadas a 31 de dezembro de 2019; (iii) Relato sobre a Gestão do Risco e Controlo Interno para efeitos do combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; e (iv) Auditoria ao relatório de solvência e condições financeiras.

A prestação de serviços distintos de auditoria, não proibidos nos termos do n.º 8 do artigo 77º da Lei n.º 140/2015, de 9 de setembro, encontra-se sujeita a autorização prévia do órgão de fiscalização da entidade auditada.

Tendo-nos sido solicitada a autorização, por parte do Conselho de Administração da GNB Vida, para a contratação dos serviços de: (i) Revisão limitada da informação financeira semestral do período findo em 30 de junho de 2019; (ii) Auditoria das Demonstrações Financeiras reportadas a 31 de dezembro de 2019; (iii) Relato sobre a Gestão do Risco e Controlo Interno para efeitos do combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo; e (iv) Auditoria ao Relatório de Solvência e condições financeiras, e tendo em consideração:

- a) O disposto no Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente quanto às restrições estabelecidas no seu artigo 77º e em particular os riscos de auto-revisão decorrentes da participação do auditor na preparação dos registos contabilísticos ou na elaboração das demonstrações financeiras do seu cliente;
- b) O disposto no Código de Ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, designadamente na Secção 9 — Prestação de outros serviços a clientes de auditoria;
- c) Que os serviços a prestar não integram a lista de serviços não permitidos, identificados no nº 8 do artigo 77º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas;
- d) Que o âmbito do trabalho a realizar corresponde aos serviços acima referidos em (i), (ii), (iii) e (iv) solicitados pelo Conselho de Administração.
- e) Que os honorários relativos aos serviços em questão, ascendem a Euros: 170.000,00;



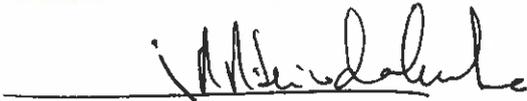
somos de parecer:

- Que os serviços a prestar pela Ernst & Young Audit & Associados – SROC, Lda. não prejudica a sua independência quanto aos serviços de auditoria a prestar por aquela entidade à GNB – Companhia de Seguros Vida, S.A., tendo por referência os normativos acima referidos;

Adicionalmente, verificámos que a nomeação realizada anteriormente apenas incluía o exercício de 2018, pelo que propomos que seja retificada a acta da Assembleia Geral, correspondendo o mandato ao período mínimo de dois anos, e nomear para auditor/ROC a Ernst & Young & Associados – SROC, S.A. (N.º 178), com sede na Avenida da República, 90 – 6.º, 1600-206 Lisboa, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 11337 e com o número de registo na CMVM 20161480, representada pelo ROC Efetivo Ricardo Nuno Lopes Pinto (ROC n.º 1579), registado na CMVM com o n.º 20161189, NIF 223332178 e possuidor do Cartão de Cidadão n.º 11671014 com validade até 24/05/2028, sendo o ROC Suplente na representação, António Filipe Dias da Fonseca Brás (ROC n.º 1661), registado na CMVM com o n.º 20161271, NIF 199353107 e possuidor do Cartão de Cidadão n.º 9878202, com validade até 05/08/2019.

Lisboa, 14 de maio de 2019

Presidente -  António Joaquim Andrade Gonçalves

Vogal -  José Maria Ribeiro da Cunha

Vogal -  Joaquim Silva Neves